



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

• Leia-se em Sessão. 102
• Cópia aos Edis.
• As comissões.
Ibiúna, 13/08/25
Presidente

JUSTIFICATIVA

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 045/2025, de 12 de agosto de 2025, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, aguardando que o faça através de Sessão EXTRAORDINÁRIA, a ser previamente designada.

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que a administração firmou convênio com o Estado, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no valor de **R\$ 700.000,00**, para construção do Centro de Especialidades, localizado na Rua Marcelo de Góes no Jardim São Lucas, área urbana do município.

O projeto contempla ainda a abertura de crédito para fazer frente a contrapartida, no valor de **R\$ 283.754,03** através de anulação parcial da ficha de despesa 357.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,


Mario Pires de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

D.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIUNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **129**

Recebido em 15 de 08 de 2025

Prazo Venc. em de de

Recebido por


15/08/25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1 29

**PROJETO DE LEI Nº 045
DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE 08 DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749/2024 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos previsto no inciso I do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 983.754,03** (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.10 - Secretaria Municipal de Saúde

02.10.02 - Atenção Básica

10.301.1001.1026 - Obras e Instalações

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
266	02.10.02	10.301.1001.1026	4.4.90.51	2.310	700.000,00
265	02.10.02	10.301.1001.1026	4.4.90.51	1.310	283.754,03
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					983.754,03

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), referente ao convênio Estadual nº: **101653/2024**, na seguinte conta da receita:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Excesso de arrecadação					
FICHA	2.400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	2.429.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO			
159	2.429.99.01.12	14	Transferências de Recursos p/Saúde	2.100	700.000,00
SUB-TOTAL DO RECURSO					700.000,00

II -ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 283.754,03** (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), da seguinte dotação orçamentária da despesa:

Fich	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
357	02.10.03	10.302.1002.2019	3.1.90.11	1.310	283.754,03
SUB-TOTAL DO RECURSO					283.754,03
TOTAL DOS RECURSOS					983.754,03

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de convênio do Estado, e anulação parcial de elemento de despesa na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS



[Assinatura]

TERMO DE CONVÊNIO 101653/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

Em Aos 01 dias do mês de julho de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 28/06/2024**, doravante designado ESTADO, e o Município de IBIÚNA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito PAULO KENJI SASAKI, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **construção do Centro de Saúde para Especialidades, localizado na Rua Marcelo de Goes**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SGRITER2024101674DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL. INSTITUCIONAIS

2

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 983.754,03 (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) dos quais R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 68.484 de 26 de abril de 2024, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS



[Handwritten signature]

Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos próprios necessários à complementação da execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente



SGRITER2024101674DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS

convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente
Termo digitalmente.

São Paulo, 01 de julho de 2024

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: PAULO KENJI SASAKI - 01/07/2024 às 13:59:43
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 01/07/2024 às 14:17:54
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 01/07/2024 às 14:38:19
Documento N°: 050243A3814648 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A3814648>

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 124 de 202 que "Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 125 de 202 que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências..";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 129 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 130 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, o que contribuirá para a consolidação política e administrativa da integração regional, viabilizando o planejamento, adoção e execução, quando possível, em cooperação técnica e financeira com os Governos Federal e Estadual, de ações articuladas de planejamento e desenvolvimento regional;

Considerando a necessária autorização legislativa para regulamentar a criação de um programa específico de desligamento voluntário, com a finalidade de promover a racionalização da estrutura administrativa, reduzir custos com a folha de pagamento e possibilitar a modernização da gestão de pessoal, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;

Considerando que a administração firmou convênio com o Estado através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais no valor de R\$ 700.000,00 para a Construção do Centro de Especialidades no Jardim São

 57

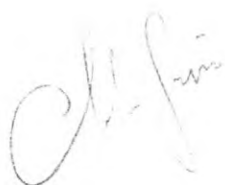
Lucas, e a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento para fazer frente à contrapartida, no valor de R\$ 283.754,03 através da anulação parcial da ficha de despesa 357;

Considerando que a administração firmou convênios com o Governo Federal no valor de R\$6.221.273,00 para pavimentação da estrada vicinal Tancredo Neves, e a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento para fazer frente à contrapartida, no valor de R\$ 133.044,51 através da anulação parcial da ficha de despesa 647;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

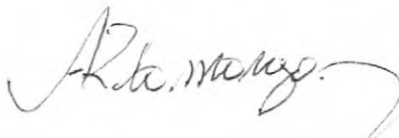
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 124, 125, 129 e 130 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.




Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente


Rk. mango
Votou


Cideilton





Dels Elias





COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 129/2025

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 129/2025 que *“Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.”*

A Comissão de Justiça e Redação em análise à proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de alterar os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme a Lei Municipal Nº 2.466/2021, e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal Nº 2.749/2024. Sob a ótica constitucional, não há qualquer impedimento legal para o objeto da proposta, sendo plenamente possível a deliberação, nesta Casa de Leis, sobre a oportunidade e conveniência de aprovação do projeto em tela.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, exara parecer favorável pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do convênio do Estado, firmado através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e anulação



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

12

parcial de elemento de despesa da mesma unidade orçamentária, no valor de R\$ 283.754,03 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos). Além disso, o demonstrativo de impacto financeiro orçamentário (artigo 16 da LC N° 101/00) fica dispensado, conforme o artigo 4° da proposição.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência analisou o Projeto de Lei 129/2025 que firma convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, para a construção do Centro de Especialidades no Jardim São Lucas, com a liberação de recursos no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), através da alteração de metas e diretrizes ao PPA e LDO, valor somado à quantia de R\$ 283.754,03 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) oriundos de anulação parcial da ficha de despesa N° 357, conforme supracitado.

O projeto destina-se à construção de uma unidade de saúde de referência, que visa o atendimento especializado à população local e aos municípios circunvizinhos, promovendo a inclusão e a acessibilidade de cidadãos que necessitam de cuidados especializados e serviços de saúde de maior complexidade. O Centro de Especialidades, que será instalado na Rua Marcelo de Góes, no Jardim São Lucas, atenderá a uma demanda crescente por serviços especializados em saúde. Este projeto atende, principalmente, a necessidade de ampliar e melhorar a rede pública de saúde, garantindo maior qualidade e eficiência no atendimento à população. Além disso, a localização da obra na área urbana do município representa uma decisão estratégica, considerando a facilidade de acesso para grande parte da população.

A destinação do valor para a construção do Centro de Especialidades é um investimento importante e necessário para melhorar a saúde pública local, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população. Ressalta-se que o valor será aplicado na execução de obras de



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

infraestrutura e na aquisição de equipamentos médicos, com um planejamento adequado e transparente dos recursos.

A viabilidade do projeto é respaldada pela parceria com o Estado, que garante a efetividade do repasse de recursos e o acompanhamento técnico do processo. A previsão de entrega do centro de saúde é de grande relevância, visto que contribuirá diretamente para a ampliação da rede de serviços de saúde e, conseqüentemente, para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos munícipes.

Em face das considerações expostas, a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 129/2025.

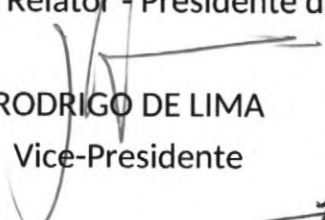
Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

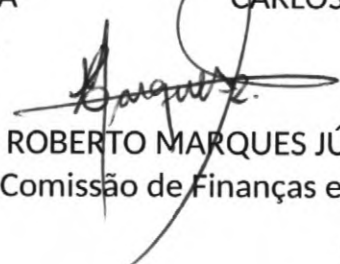
Relator - Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente


CARLOS EDUARDO GOMES

Membro


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente


VOLNEI GALVÃO

Membro



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

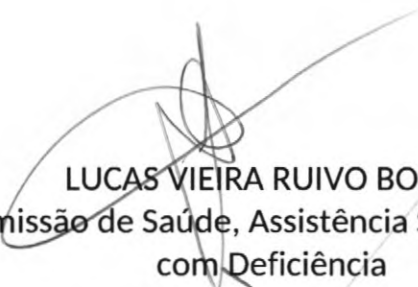
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

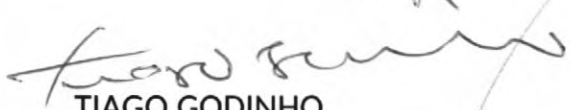
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail:

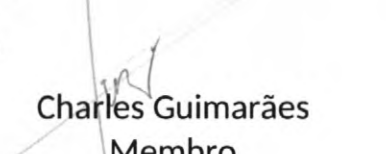
camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Nº. 129/2025 - fls. 04


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa
com Deficiência


TIAGO GODINHO
Vice-Presidente


Charles Guimarães
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 80/2025

“Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749/24 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos previstos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 983.754,03** (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.10 – Secretaria Municipal de Saúde

02.10.02 – Atenção Básica

10.301.1001.1026 – Obras e Instalações

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
266	02.10.02	10.301.1001.1026	4.4.90.51	2.310	700.000,00
265	02.10.02	10.301.1001.1026	4.4.90.51	1.310	283.754,03
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					983.754,03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

116

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), referente ao convênio Estadual nº **101653/2024**, na seguinte conta da receita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			Fonte de Recurso	Valor R\$
Ficha	2.400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
	2.429.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		
159	2.429.99.01.12 14	Transferências de Recursos p/ Saúde	2.100	700.000,00
SUB-TOTAL DO RECURSO				700.000,00

II – ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 283.754,03** (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) da seguinte dotação orçamentária da despesa:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
357	02.10.03	10.302.1002.2019	3.1.90.11	1.310	283.754,03
SUB-TOTAL DOS RECURSOS					283.754,03
TOTAL DOS RECURSOS					983.754,03

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de convênio do Estado, e anulação parcial de elemento de despesa na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 386/2025

Ibiúna, 20 de agosto de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 80/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 045, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº 129 de 2025 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes
Presidente

Alexandre
20/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 129 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 agosto junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 129 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 129 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 129 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 129 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 80/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 386/2025 de 20 de agosto de 2025.

Ibiúna, 25 de agosto de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral